



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

Autógrafo de Lei nº 1.270/2022, de 29 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre a transformação em zona de expansão urbana a área rural que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade transformar o imóvel rural denominado Lote 01 de propriedade da empresa "Cooperativa Agropecuária de Alvorada - COOPERALVA" em zona de expansão urbana.

Art. 2º - Fica transformado em área urbana isolada, o imóvel rural objeto da matrícula nº 435, perímetro 342,54m e com área de 0,6479 ha, lote 01 da parte do lote 42, do loteamento nº2 Lago Grande, neste Município e Comarca, dentro do seguinte roteiro: O referido imóvel é delimitado partindo do ponto vértice M-01, coordenadas N 8.620.525,882m e E 704.526,846m; deste segue confrontando com Loteamento nº02 Lago Grande, azimuth de 76º45'56" por uma distância de 101,024m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.620.549,010m e E 704.625,186m; deste segue confrontando com Parte do Lote 42, com azimuth de 165º38'51" por uma distância de 60,489m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.620.490,408m e E 704.640,181m; deste segue confrontando com Parte do Lote 42, com azimuth de 253º22'35" por uma distância de 113,034m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.620.458,071m e E 704.531,871m; deste segue confrontando com Faixa de Domínio -BR-153, com azimuth de 355º45'43" por uma distância de 67,996m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1º. A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei independente de transcrição.

§2º. Em consequência do disposto do caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário do Município, para todos os efeitos fiscais, tributários, notariais e registrais.

Art. 3º - O proprietário do imóvel deverá apresentar à Administração Municipal a respectiva certidão negativa de débito do imóvel rural, emitida pela Receita Federal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributos, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes



ESTADO DO TOCANTINS

"Capital do Gado Branco"

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

sobre o imóvel transformado em urbano por esta lei, a contar do exercício 2023, com fiel observância à legislação aplicável em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2022.

DERLI PELLEZ
Vereador-Presidente.

